

DECRETO N.º 1.249, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a servidores do Instituto de Pesquisa Tecnológicas, regidos pela legislação trabalhista

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos servidores do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, admitidos no regime da legislação trabalhista para o exercício de funções constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, e sujeitos a prestação de 40 (quarenta) ou mais horas semanais de serviço, fica atribuída a importância mencionada no Anexo, equivalente ao valor do Nível I da classe correspondente, na conformidade da Tabela I da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972.

§ 1.º — Para os servidores sujeitos à prestação de menos de 40 (quarenta) horas semanais de serviço, a importância a que se refere este artigo equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor fixado para o Nível I da classe correspondente.

§ 2.º — Aos servidores admitidos para funções com denominação idêntica às das classes de encarregatura e chefia, além da importância equivalente ao valor do Nível I da classe correspondente, fica atribuído o percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), respectivamente, calculado sobre esse nível, observado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 2.º — As importâncias correspondentes às vantagens pecuniárias ou gratificações concedidas com fundamento nas disposições revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, de 22 de fevereiro de 1973, ficam absorvidas, na conformidade do disposto no artigo 4.º do mesmo decreto, pela importância equivalente ao valor do Nível I da classe correspondente à função exercida pelo servidor, computando-se, quando for o caso, o percentual a que se refere o § 2.º do artigo anterior.

Parágrafo único — A parcela das vantagens pecuniárias ou das gratificações não absorvida nas condições estabelecidas neste artigo, só-lo-á quando da revalorização dos níveis ou de futuros reajustes de salários.

Artigo 3.º — Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 30 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, as despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias do Orçamento-Programa da Autarquia, suplementadas se necessário observado o disposto no artigo 25 do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

A N E X O

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | VALOR Cr\$ |
|---|-------|---------------|
| Procurador Chefe de Autarquia | I | 1.332,00 |
| Diretor Técnico (Divisão Nível III) Assistente Técnico de Direção IV | I | 1.211,00 |
| Diretor Técnico (Divisão Nível II) | I | 1.101,00 |
| Diretor Técnico (Divisão Nível I) Assistente Técnico de Direção II | I | 1.001,00 |
| Diretor Técnico (Serviço Nível I) | I | 910,00 |
| Assistente Técnico de Direção I | I | 840,00 |
| Cirurgião-Dentista | I | 400,00 |
| Contador Contador Chefe Auditor I Auditor Chefe | I | 250,00 |
| Economista | I | 400,00 |
| Enfermeiro | I | 250,00 |
| Engenheiro Engenheiro Chefe Chefe de Seção Técnica | I | 600,00 |
| Engenheiro Arquiteto | I | 400,00 |

| DENOMINAÇÃO | NÍVEL | VALOR Cr\$ |
|---|-------|---------------|
| Estatístico | I | 250,00 |
| Farmacêutico | I | 250,00 |
| Médico Chefe de Seção Técnica | I | 600,00 |
| Procurador Procurador Seccional | I | 600,00 |
| Químico Químico Encarregado Químico Chefe Chefe de Seção Técnica | I | 400,00 |

DECRETO N.º 1.240, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a cargos do Departamento de Águas e Energia Elétrica

Retificação

Disposições Transitórias

No Artigo 3.º

Onde se lê:

observado o disposto no § 3.º e no artigo 10

Leia-se:

observado o disposto no § 3.º do artigo 3.º e no artigo 10.

DECRETO N.º 1.244, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a cargos do Fomento Estadual de Saneamento Básico

Retificação

Disposições Transitórias

No Artigo 4.º

Onde se lê:

revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.158, ...

Leia-se:

revogadas pelo artigo 1.º do Decreto n.º 1.156, ...

DECRETO N.º 1.245, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a servidores do Fomento Estadual de Saneamento Básico, regidos pela legislação trabalhista

Retificação

| Anexo Denominação | Valor Cr\$ |
|---|---------------|
| Onde se lê: | |
| Diretor Técnico (Serviço Nível II) | 1.101,00 |
| Assistente Técnico de Direção II | |
| Leia-se: | |
| Diretor Técnico (Serviço Nível II) | 1.001,00 |
| Assistente Técnico de Direção II | |

DECRETO N.º 1.247, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, regidos pela legislação trabalhista

Retificação

| Anexo Denominação | Valor Cr\$ |
|---|---------------|
| Onde se lê: | |
| Assistente Técnico de Direção II | 1.101,00 |
| Diretor Técnico (Divisão Nível I) | |
| Diretor Técnico (Serviço Nível II) | |
| Leia-se: | |
| Assistente Técnico de Direção II | 1.001,00 |
| Diretor Técnico (Divisão Nível I) | |
| Diretor Técnico (Serviço Nível II) | |

DECRETO N.º 1.250, DE 12 DE MARÇO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, a cargo da Superintendência de Água e Esgotos da Capital

Retificação

| Anexo Denominação | Valor Cr\$ |
|---|---------------|
| Onde se lê: | |
| Diretor Técnico (Serviço Nível II) | 1.101,00 |
| Assistente Técnico de Direção II | |
| Leia-se: | |
| Diretor Técnico (Serviço Nível II) | 1.001,00 |
| Assistente Técnico de Direção II | |

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 47/73 C.C.

Decretos de 13-3-73

Autórizando, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, de conformidade com os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, o afastamento do Sr. Martinho Franco de Camargo — R.G. n.º 3.417.407, Carcereiro, efetivo padrão 12-B do QSSP-PP-III, lotado no Departamento

Regional de Polícia do Grande São Paulo, DEGRAN, da Secretaria da Segurança Pública para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973.

Retificando:

o decreto de 7, publicado em 8 de março de 1973 que, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de conformidade com os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e

XIV, da Lei Federal n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, prorrogou o afastamento do Sr. José Felix Machado — R.G. n.º 1.927.069, Auxiliar de Estatística, efetivo, padrão 15-B, do QSEP-PP-III, lotado no Departamento de Estatística do Estado da Secretaria de Economia e Planejamento, para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973, para declarar que o supra citado afastamento é inicial e não como conistou;

o decreto de 7, publicado em 8 de março de 1973 que nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral, de conformidade com os preceitos estatuídos no artigo 30, XIII e XIV, da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, prorrogou o afastamento da Sra. Therezinha Ribeiro — R.G. n.º 2.390.688, Escriturária

(Nível I), efetiva, padrão 11-S, do QSTA-PP-III, lotada na Divisão de Finanças da Secretaria do Trabalho e Administração para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, permanecer à disposição do Gabinete do Titular da referida Pasta, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar serviços junto à Justiça Eleitoral, até 31 de dezembro de 1973, para declarar que o mencionado afastamento é inicial e não como conistou.

Decretos de 12-3-73

Retificação

Autórizando, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 10.261, Eunice Trujillo do Nascimento Onde se lê: R.G. 2.669.486 Leia-se: R.G. 2.664.486 Cessando, a partir de 1.º e de 16 de fevereiro de 1973, respectivamente,